



FUMEC

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 032/2021

Institui o **Estágio Pós-Doutoral junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*** (PPGs) da Universidade FUMEC e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a sua instauração e seu funcionamento.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013, do Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

CONSIDERANDO alterações recentes na Plataforma Sucupira da CAPES, prestigiando a implantação dos Pós-Doutorados nas instituições;

CONSIDERANDO o parecer favorável dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) da Universidade FUMEC, ao analisar a proposta de Resolução;

O Reitor da Universidade FUMEC, no uso das suas atribuições estatutárias definidas no inciso XII, art. 24 do Estatuto da Universidade e considerando a deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 30 de junho de dois mil e vinte e um,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Estágio Pós-Doutoral vinculado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPGs) da Universidade FUMEC, devendo sua instauração e funcionamento pautar-se segundo as normas, requisitos e procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º. O Estágio Pós-Doutoral compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade, não constituindo curso ou nível de formação nem resultando em grau ou título acadêmico.

 **CAMPUS**

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 3º. São finalidades do Estágio Pós-Doutoral na Universidade FUMEC:

- I. qualificação avançada para exercício de docência, investigação científica e atividades profissionais e intercâmbio construtivo e ampliação de experiências;
- II. formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. incremento da pesquisa tecnológica e de inovação;
- IV. cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições;
- V. incremento da cooperação científica com organizações do setor produtivo e com entidades públicas e privadas.

DAS PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Estágio Pós-Doutoral obedece às seguintes prescrições gerais:

- I. pode ser realizado somente por portadores de título de Doutor;
- II. exige tempo integral de dedicação (ou, de no mínimo 20 horas semanais) às atividades junto ao PPG ao qual ficará vinculado o pós- doutorando;
- III. tem a duração de, no mínimo 6 meses (dois bimestres), e, no máximo de 24 meses (oito bimestres), podendo haver prorrogação de até 12 meses (quatro bimestres), no máximo, a critério do Colegiado do PPG de vínculo;
- IV. no caso de bolsa de pós-doutorado com apoio de agência de fomento, a duração de estágio é estabelecida na aprovação do respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa;
- V. exige a supervisão de docente do Quadro de Carreira Docente da Universidade FUMEC e integrante permanente do corpo docente do PPG ao qual ficará vinculado o pós-doutorando;
- VI. deverá incluir, além das atividades de pesquisa, a participação e desenvolvimento de atividades de ensino, orientação ou co-orientação, avaliação e de extensão, magistério em disciplinas do PPG durante todo o período do estágio pós-doutoral, além de outras atribuições recomendadas pelo supervisor e previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

VII. a realização das atividades compreendidas no Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade;

VIII. a Universidade FUMEC não oferece subvenção financeira para custear mensalidades e demais despesas pessoais, nem concede recursos materiais e financeiros para cobrir despesas pertinentes à realização das atividades de pesquisa e demais atividades acadêmicas previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPG de vínculo e na Universidade;

IX. a candidatura ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade FUMEC será sempre formalizada mediante solicitação do interessado à Coordenação do PPG correspondente à área de seu interesse, com indicação da linha ou grupo de pesquisa em que pretende realizar suas atividades, proposição de Professor Supervisor e apresentação da documentação acadêmica exigida, bem como da proposta de atividades científicas e acadêmicas para o pós-doutorado;

X. a avaliação e decisão sobre a solicitação do candidato e suas condições científicas e acadêmicas fica a cargo do Colegiado do respectivo Programa;

XI. na hipótese de existir bolsa, os candidatos ao Estágio Pós-Doutoral que pretendem sua indicação junto a projeto de pesquisa da Universidade FUMEC apoiado por agência oficial de fomento e contemplado com bolsas de pós-doutorado, ficam sujeitos aos mesmos procedimentos previstos nos incisos IX e X;

XII. a decisão favorável do Colegiado do Programa, sobre o acolhimento do candidato, incluirá a designação ou confirmação do Professor Supervisor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio Pós-Doutoral;

XIII. a efetivação da matrícula do candidato é condição obrigatória para o início das atividades do Estágio Pós-Doutoral;

XIV. o participante de Estágio Pós-Doutoral matriculado é considerado aluno regular da Universidade, com todos os direitos e deveres decorrentes dessa condição, ficando sujeito às normas e procedimentos acadêmicos e administrativos definidos no sistema normativo da Universidade;

XV. ao final do período de permanência, o pós-doutorando deverá apresentar ao Professor Supervisor o relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

XVI. a aprovação do relatório pelo Colegiado do Programa de vínculo desencadeará a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, pela Secretaria de Registros Acadêmicos da Universidade FUMEC;

 **CAMPUS**

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

XVII. a realização de mais de um Estágio Pós-Doutoral na Universidade FUMEC, pelo mesmo interessado, deverá observar o interstício de, no mínimo, 6 (seis) meses;

XVIII. é vedado ao docente do PPG da Universidade FUMEC realizar Estágio Pós-Doutoral na própria Instituição;

XIX. O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º. O Professor Supervisor de Estágio Pós-Doutoral deve atender às seguintes condições:

I. ser docente do Quadro de Carreira Docente da Universidade FUMEC e integrante permanente do corpo docente de PPG da instituição;

II. ter experiência como orientador em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de, pelo menos, 2 anos, tendo, no mínimo 6 orientações concluídas;

III. atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de pós-doutorado;

IV. evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica.

REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º. O candidato ao Estágio Pós-doutoral na Universidade FUMEC formalizará sua pretensão mediante solicitação à Coordenação do PPG correspondente à área de seu interesse, com indicação da linha, grupo ou projeto de pesquisa em que pretende realizar suas atividades e proposição de Professor Supervisor, instruindo-a com os seguintes documentos:

I. cópia do diploma de Doutor e, na ausência deste, cópia do Certificado de Conclusão do Doutorado, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido, bem como do histórico com as respectivas disciplinas cursadas;

II. cópia do currículo atualizado gerado na Plataforma Lattes e, no caso de candidato estrangeiro, cópia de curriculum vitae completo, incluindo referências sobre produção científica e publicações;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

- III. plano de atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas, incluindo projeto de pesquisa resumido;
- IV. declaração de aceite do Professor Supervisor proposto;
- V. declaração de que dispõe de tempo integral, no caso de beneficiário de bolsa de pós-doutorado proveniente de agência de fomento, ou, de no mínimo, 20 horas semanais, nos demais casos, para dedicar-se às atividades científicas e acadêmicas que constituem o respectivo plano de atividades;
- VI. comprovante de liberação plena das atividades, ou, de liberação parcial compatível com a dedicação de 20 horas semanais às atividades do Estágio Pós-Doutoral, em caso de vínculo empregatício;
- VII. cópia de documento de Identidade e do CPF, e, para candidato estrangeiro, cópia do Passaporte e do visto de permanência no Brasil.

DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 7º. O Coordenador do PPG solicitado incumbirá o Professor Supervisor, proposto pelo candidato, da emissão de parecer que inclua:

- I. verificação da documentação acadêmica do candidato e do atendimento aos requisitos e prescrições para a admissão ao Estágio Pós-Doutoral, constantes da presente Resolução;
- II. análise da consistência e das condições de exequibilidade do plano de atividades científicas e acadêmicas apresentado pelo candidato, especialmente no que respeita ao projeto de pesquisa;
- III. apreciação referente às condições específicas do candidato para a realização do Estágio Pós-Doutoral pretendido junto ao respectivo PPG.

Art. 8º. A avaliação da solicitação do candidato e das condições científicas e acadêmicas de realização do Estágio Pós-Doutoral junto ao PPG solicitado, bem como a decisão sobre seu acolhimento ou rejeição, fica a cargo do Colegiado do Programa, devendo contemplar:

- I. o parecer do Professor Supervisor indicado pelo candidato;
- II. a compatibilidade/afinidade do plano de atividades científicas e acadêmicas, apresentado pelo candidato, com as áreas ou temáticas de pesquisa e as atividades características do PPG solicitado;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

- III. as condições, do PPG solicitado, para assegurar a orientação e a realização das atividades científicas e acadêmicas pretendidas pelo candidato;
- IV. a coerência da solicitação e do plano de atividades do candidato, com as finalidades previstas pela Universidade FUMEC para o Estágio Pós-Doutoral;
- V. relevância da participação do candidato para o incremento de intercâmbio científico e a qualificação acadêmica do PPG solicitado.

Art. 9º. A decisão do Colegiado do Programa, de acolhimento ou de rejeição da solicitação de candidato ao Estágio Pós-Doutoral, será comunicada ao Professor Supervisor e ao candidato.

Art. 10. Os procedimentos de análise, avaliação e decisão referentes às solicitações de candidatos ao Estágio Pós-Doutoral não são passíveis de interposição de recurso.

Art. 11. A documentação do candidato, cuja solicitação foi acolhida, seu plano de atividades científicas e acadêmicas, o Parecer do Supervisor indicado, a decisão do Colegiado do PPG de vínculo, serão encaminhadas à Secretaria de Registros Acadêmicos da Universidade FUMEC, para as providências necessárias à matrícula do candidato, inserção no cadastro interno do corpo docente e arquivamento da documentação.

Art. 12. As atualizações e complementações do plano de atividades científicas e acadêmicas do pós-doutorando que vierem a ocorrer durante o período de permanência no Estágio Pós-Doutoral serão recomendadas e autorizadas pelo Professor Supervisor e homologadas pelo Coordenador do PPG de vínculo devendo ser encaminhadas para a Secretaria de Registros Acadêmicos, com vistas à certificação.

DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS COMPREENDIDAS NO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 13. O Estágio Pós-Doutoral compreende a realização das atividades no pós-doutoramento estabelecidas plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado do candidato, com aprovação do professor supervisor:

- I. pesquisa institucional (uma), por meio do ProPic FUMEC e/ou Plataforma de Grupos do CNPq ou outra equivalente;
- II. participação e desenvolvimento de atividades de ensino, com auxílio na atividade docente da instituição, como exemplo, elaborando, aplicando e corrigindo atividades no PPG;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

- III. orientação ou co-orientação de aluno no PPG;
- IV. atividade de extensão;
- V. magistério em disciplinas do PPG durante o período do estágio pós-doutoral dentre as disponibilizadas na grade do respectivo curso;
- VI. publicação de artigos em periódicos Qualis CAPES (A1 ou A2), em co-autoria com o Professor Supervisor do Estágio Pós-Doutoral;
- VII. outras atribuições recomendadas pelo supervisor e previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado, avaliado por ocasião do processo de habilitação do candidato ao Estágio Pós-Doutoral.

Art. 14. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir, além das atividades elencadas no art. 13, a realização, participação ou colaboração em atividades de ensino, orientação e avaliação, em cursos de graduação e pós-graduação e em cursos e eventos de extensão, quando previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado ou quando for recomendada a sua inclusão, pelo Supervisor, como exemplo:

- I. ministração de aulas e proferimento de conferências e palestras sobre temas específicos da respectiva área de investigação, sob orientação do Supervisor;
- II. contribuição em seminários, painéis e eventos didático-científicos referente à especialidade ou área de investigação;
- III. assistência ao Supervisor em aulas das disciplinas ou atividades acadêmicas por este ministradas, na graduação ou na pós-graduação, relacionadas à especialidade ou tema de investigação;
- IV. participação em bancas de avaliação de Trabalhos de Conclusão de cursos de Graduação e de Monografias de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, incluindo qualificações e bancas de avaliação de Dissertações e Teses, relativas à especialidade ou à área de investigação;
- V. assistência e colaboração ao Supervisor em sessões de orientação de Trabalhos de Conclusão e/ou co-orientação de Monografias, Dissertações ou Teses relacionadas à área de investigação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 15. O participante de Estágio Pós-Doutoral matriculado é considerado aluno regular da Universidade, e tem direito:

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

- I. aos serviços e recursos, abaixo relacionados, disponibilizados pela Universidade ao corpo discente:
 - a) cartão de acesso estudantil ao Campus da Universidade;
 - b) acesso aos serviços de consulta e empréstimo da Biblioteca;
 - c) utilização de salas públicas e laboratórios de informática da Universidade e da respectiva área, com senha de acesso;
 - d) utilização de laboratórios de ensino e pesquisa específicos da respectiva área de investigação.
 - II. a orientação, assistência e acompanhamento, de Professor Supervisor designado para este fim, às atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio Pós-Doutoral;
 - III. a participação, colaboração ou desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e avaliação, em cursos de graduação e pós-graduação e em cursos e eventos de extensão, previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado;
 - IV. ao Certificado de Estágio Pós-Doutoral, a ser expedido ao término do período, mediante avaliação positiva de parte do Professor Supervisor e aprovação de parte do Colegiado do PPG de vínculo, do relatório final das atividades pelo pós-doutorando.
- Art. 16.** Na condição de aluno regular, o estagiário de pós-doutorado fica sujeito às normas e procedimentos acadêmicos e administrativos definidos no sistema normativo da Universidade e às seguintes obrigações:
- I. providenciar junto a agências de fomento ou à IES de origem, os recursos necessários à realização das atividades científicas e acadêmicas de seu Estágio Pós-Doutoral, incluindo cobertura para despesas pessoais com passagens, deslocamentos, instalação e hospedagem, alimentação e outras;
 - II. respeitar as normas e os procedimentos acadêmicos e de pesquisa do PPG de vínculo e as normas específicas referentes ao Estágio Pós-Doutoral, constantes da presente Resolução;
 - III. efetuar, além da matrícula-vínculo, a rematrícula a cada semestre de duração do Estágio Pós-Doutoral;
 - IV. pagar pontualmente as mensalidades correspondentes ao Estágio Pós-Doutoral, caso não seja beneficiário de bolsa de agência de fomento;
 - V. arcar integralmente com os custos referentes a disciplinas cursadas como aluno não regular e a atividades extraordinárias, de iniciativa de outras entidades ou instituições, das quais pretenda participar;



FUMEC

- VI. acatar a orientação e o acompanhamento do Professor Supervisor e cumprir rigorosamente o plano de atividades científicas e acadêmicas aprovado para seu Estágio Pós-Doutoral;
- VII. submeter seu projeto à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa (CEP FUMEC), no caso de projeto que envolve investigação com seres humanos ou com animais;
- VIII. fazer constar referência expressa à Universidade FUMEC, ao PPG de vínculo e à condição de pós-doutorando, em toda a produção científica, bibliográfica, técnica ou de divulgação, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, que vier a ser publicada, durante ou após o encerramento do estágio;
- IX. nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 9.610/98 e em conformidade com a previsão contida na Universidade FUMEC, cede à instituição, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e gratuitamente a totalidade dos seus direitos de imagem e voz, bem como os direitos autorais relativos aos materiais didáticos escritos, aos vídeos produzidos e às atividades relacionadas à disciplina, estando incluída na cessão qualquer outra atividade que integre ou venha a integrar as atividades descritas no referido Programa e decorrente do estágio pós-doutoral, acessível por meio do “classroom” e/ou SINEF, bem como expressamente autoriza a utilização e a distribuição, pela Universidade FUMEC, em canais oficiais dos PPGs, finalmente renunciando ao direito patrimonial a ele assegurado, nos termos do artigo 50 da Lei supramencionada, e à prerrogativa de reivindicar eventual indenização pela utilização das mesmas;
- X. acatar as normas referentes aos direitos de propriedade intelectual estabelecidas pela Universidade.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 17. O Professor Supervisor é responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo estagiário de pós-doutorado, cabendo-lhe:

- I. emitir parecer que inclua verificação da documentação e do atendimento aos requisitos e prescrições para a admissão ao Estágio Pós-Doutoral, avaliação da consistência e das condições de exequibilidade do plano de atividades científicas e acadêmicas apresentado pelo candidato, bem como apreciação referente às condições específicas do candidato para a realização do Estágio Pós- Doutoral pretendido junto ao respectivo PPG;
- II. informar e orientar o estagiário, sobre seus direitos e obrigações e sobre procedimentos acadêmicos e administrativos envolvidos no Estágio Pós-Doutoral, com vistas à sua integração na vida acadêmica da Universidade;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000



- III. providenciar a inserção do estagiário de pós-doutorado no grupo de pesquisa ao qual se vincula o Supervisor;
- IV. orientar o estagiário na explicitação do cronograma das atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas;
- V. orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de investigação científica e o desenvolvimento e participação do pós-doutorando em atividades acadêmicas de ensino, orientação, docência na instituição, avaliação e de extensão;
- VI. emitir parecer circunstanciado, em caso de solicitação de prorrogação do estágio, pelo pós-doutorando, manifestando-se pela continuidade ou pelo encerramento do Estágio Pós-Doutoral e submetê-lo à decisão do Colegiado do Programa de vínculo;
- VII. analisar o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e emitir parecer sobre Programa de vínculo.

DA PRORROGAÇÃO

Art. 18. A prorrogação do Estágio Pós-Doutoral será solicitada ao Professor Supervisor com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação ao término previsto para o Estágio Pós-Doutoral.

Art. 19. O Professor Supervisor emitirá parecer circunstanciado manifestando-se pela continuidade ou pelo encerramento do Estágio Pós-Doutoral, cabendo ao Colegiado do respectivo Programa decidir sobre a matéria.

§ 1º Em caso de aprovação do pedido de prorrogação, as eventuais alterações ao plano de atividades, devidamente avalizadas pelo Supervisor, serão comunicadas ao Coordenador do PPG de vínculo e à Unidade de Pesquisa e Pós Graduação, para as providências necessárias aos registros e controles acadêmicos.

§ 2º A prorrogação de estágio com bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento observará os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos na aprovação do respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa.

CANCELAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 20. O cancelamento do estágio de pós-doutorado pode ser requerido em qualquer momento pelo interessado (pesquisador) ou a pedido do supervisor.



- § 1º. A comunicação do cancelamento do estágio de pós-doutorado solicitado pelo pesquisador é realizada via memorando pelo supervisor, para ciência do Coordenador do Programa de Pós-graduação, apresentando os motivos, e após a ciência, é encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro.
- § 2º. Na situação prevista no § 1º, o Coordenador do PPG pode, a seu critério, encaminhar o pedido para apreciação pela respectiva instância colegiado (Colegiado do PPG).
- § 3º. O pedido de cancelamento pelo supervisor pode ocorrer quando o pós-doutorando não estiver cumprindo o plano de atividades ou apresentar desempenho insuficiente, desrespeito às normas institucionais, ou do órgão financiador, ou pelo não atendimento aos critérios estabelecidos.
- § 4º. Na situação prevista no § 3º, o supervisor deve emitir um relatório circunstanciado em relação ao desempenho do pesquisador, que deve ser apreciado pelo Colegiado no PPG, que emite um parecer.
- § 5º. Nos casos de cancelamento de estágio de pós-doutorado, seja quando requerido pelo pesquisador ou a pedido do supervisor, é necessária a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, justificativa para o cancelamento e, quando houver pagamento de bolsa, a devolução do valor recebido pelo pesquisador, caso seja solicitado pelo órgão de fomento.
- § 6º. Para os casos de cancelamento do estágio de pós-doutorado não é emitido certificado, podendo o coordenador do Programa de Pós-graduação emitir declaração de realização parcial do estágio, devendo constar os nomes do pós-doutorando e do professor supervisor, Programa de Pós-graduação em que foi desenvolvido o projeto (quando for o caso), o título da pesquisa realizada, o período de realização e o nome da fonte financiadora (quando for o caso).
- § 7º. O pós-doutorando que tiver seu estágio cancelado, seja a seu pedido ou a pedido do supervisor, não pode realizar novo estágio pós-doutoral, seja no mesmo Programa em que estava desenvolvendo o estágio anterior, ou em outro Programa de Pós-graduação da FUMEC, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado.

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Ao final do período de permanência, e, no máximo até 30 dias antes do término do estágio, o pós-doutorando deverá apresentar relatório detalhado das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas e submetê-lo à validação do Professor Supervisor.



FUMEC

Art. 22. O Supervisor encaminhará o relatório final, do pós-doutorando, com seu parecer, à aprovação do Colegiado do Programa e posterior homologação do Coordenador do respectivo PPG da Universidade FUMEC.

Parágrafo Único. A aprovação do Colegiado do Programa será formalizada em Ata específica, e a homologação do Coordenador do respectivo PPG da Universidade FUMEC será expressa em despacho homologatório.

Art. 23. Homologado o relatório final do pós-doutorando, a Secretaria do PPG providenciará a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos da Universidade FUMEC.

DO VALOR A PAGAR

Art. 24. No Estágio de Pós-Doutoramento poderá ser cobrado pagamento a critério de cada Unidade. O valor e a periodicidade de pagamento deverão ser definidos pelo Diretor da Unidade junto ao Conselho Executivo da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Compete aos PPGs interagirem com as Unidades de Apoio, especialmente a de Serviços Acadêmicos e a de Finanças, para a definição e execução de ajustes e alterações em processos e rotinas acadêmicas e administrativas, bem como em mecanismos ou funcionalidades de informatização, necessários à implementação das disposições constantes da presente Resolução e à instauração de Estágios Pós-Doutorais, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 26. A presente resolução reflete edital, em fluxo contínuo, como seleção do pós-doutoramento de candidatos aos PPGs da Universidade FUMEC.

Art. 27. As normas complementares criadas pelos Programas de Pós-Graduação da FUMEC devem estar em consonância com as regras desta Resolução.

Parágrafo Único. Os Programas têm prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste regulamento, para se adequarem a este regulamento, as suas normas específicas já aprovadas.

Art. 28. Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução serão submetidos, em primeira instância, ao Coordenador do respectivo PPG da instituição e, em última instância, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade FUMEC.

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br



FUMEC

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de julho 2021.


Prof. Fernando de Melo Nogueira
Reitor

 **CAMPUS**

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br